



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA
DE BEM IMÓVEL Nº 011/2019/TJPA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº.1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 100, Bairro: Centro, CEP: 68.537-000, Canaã dos Carajás-PA, Telefone: (94) 3358-1322 / 1722, inscrito no CNPJ nº **01.613.321/0001-24**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, inscrito com no CPF nº 430.615.086-00, RG nº 2256171, residente e domiciliado no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominado **MUNICÍPIO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA** acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Provisória, referente ao processo nº PA-PRO-2019/01357, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão Provisória tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA** de um imóvel situado à Avenida Ipanema, s/n, esquina da Rua João de Souza Pinheiro, QD 47A, Bairro- Centro, Canaã dos Carajás – Pará, com área total de 2.477,38 m², para fins de utilização dentro do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega, neste ato, o imóvel descrito na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão Provisória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso decorrente deste Termo de Cessão Provisória vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos, tendo início em 22 de março de 2019 e término em 22 de março de 2021 podendo ser prorrogado ou rescindido caso haja interesse das partes.

PA-PRO-2019/01357
ML

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CEDENTE**:

- a) Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**.

II- São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;
- b) Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;
- c) Apresentar, durante o prazo de vigência deste instrumento, projeto de destinação da área cedida;
- d) Devolver o bem recebido em cessão de uso caso não haja aprovação do Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para cessão definitiva da área objeto do presente instrumento à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente termo de cessão, incorporar-se-ão ao bem, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, manutenção, conservação e vigilância do **LOCAL**, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à/da parte inadimplente/interessada, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão Provisória deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro do Termo de Cessão Provisória será o da comarca de Belém, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Belém, 22 de março de 2019.

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Dr. JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Testemunhas:

Nome: Rosângela Sante
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Luiz Salvador de Oliveira
CPF nº 004.672.482-65

da Rádio Educadora e TRE de Bragança. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informa-

PORTARIA Nº 189, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Protocolo: 418701

Diária ao(a) colaborador(a) HAMILTON FEITOSA DE LIMA, ANALISTA DE SISTEMAS - RESPONSÁVEL NÚCLEO SANTARÉM, matrícula 8080356 - 1.

02/04/2019 a 05/04/2019, ASANTARÉM/RURÓPOLIS/SANTARÉM, para VERIFICAÇÃO DE PROBLEMAS NA CIDADANIA DIGITAL DERRUÓPOLIS. Orde-

nador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa

Protocolo: 418696

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

FÉRIAS

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo titular do órgão, através da Portaria 079/2012, publicada no DOE 32.261 de 16/10/2012, CONSIDERANDO a programação de férias desta Setur para ano de 2019, RESOLVE: Conceder férias regulamentares aos servidores conforme abaixo descrito.

NOME	MATRICULA	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE FÉRIAS
Laete da Silva Borges	5419441/2	Técnico de Pagamento e	2017/2018	22/04/2019 a 03/05/2019
Israel Antonio Sequeira Pegado	57175614/1	Técnico de Pagamento e	2018/2019	01/04/2019 a 30/04/2019

AIBINO JOSE DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 419163

DEFENSORIA PÚBLICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 087/2019-GAB/DPG, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando os termos do Processo Administrativo cadastrado no sistema e-protocolos sob o nº 2019/121004;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público JOANES BARROS GALDAS, Técnico de Defensoria Pública, matrícula nº 57201719, para exercer suas funções junto ao Núcleo de Atendimento Referencial - NARE, a contar de 01 de abril de 2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publica-se.

JENNIFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 418962

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº DO TERMO: 02/2019

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE (CNPJ nº 05.929.042/0001-25).

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua dos participantes com vistas à [] a disponibilização de canais de acesso através da rede mundial de computadores para

- INFOPEN-PA, mantido pela SUSIPE, e ao Sistema de Controle de Ape-

nados - SISCAP, mantido pela DPE-PA, e [ii] a integração do INFOPEN-PA e SISCAP por meio de Web Service visando a interoperabilidade

dos sistemas e o intercâmbio eletrônico de informações.

Vigência: 29/03/2019 a 29/03/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUDICIÁRIO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º T.A. AO CONTRATO Nº. 064/2017 - TJA.P.

PARTES: TJ/PA e a Empresa SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 09.054.830/0001-76// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para

fornecimento e instalação de ARCS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJA.P, com

assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital // Modali-

dade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 065/TJPA/2017// Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original

por mais 30 (trinta) dias// Vigência do aditivo: início em 24/03/2019 e término em 22/04/2019/ Data de assinatura: 22/03/2019// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//

Protocolo: 416987

CONVENIO

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 011/2019//Partes: TRI-

BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL // Objeto: objeto for-

malizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA de um imóvel situado à Avenida Ipanema, s/n, esquina da Rua João de Souza Pinhei-

ro, QD 47A, Bairro- Centro, Canaã dos Carajás - Pará, com área total de 2.477,38 m², para fins de utilização dentro do interesse público//

Vigência: início em 22 de março de 2019 e término em 22 de março de 2021 // Foro: Belém-PA//Data de Assinatura: 22/03/2019 // Res-

ponsável pela assinatura: Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Presidente do TJA.P

Protocolo: 417094

ADENDO III AO EDITAL DE CORREÇÃO ORDINÁRIA DO 1º SEMESTRE DE 2019

Considerando o expediente do Núcleo das Instituições de Ensino Superior datado de 25/03/2019, onde as Defensoras Públicas Paula Denadai e Ana Marina Valente do Couto solicitam a alteração do período de correção ordinária agendada, em função da formação de coaching internacional sistêmico, existindo a necessidade constante de capacitação das mencionadas Defensoras Públicas;

Considerando o disposto no Art. 50, § 3º do Regimento Interno da Defensoria Pública (Resolução 162/2016 CSDP);

Faz saber que:

1. A Correção aprazada para o período de 24 a 26/04/2019 no Núcleo das Instituições de Ensino Superior fica transferida para o período de 12 a 14/08/2019, no referido Núcleo;

2. As demais datas referentes ao calendário de correções ordinárias de 1º semestre de 2019, publicadas no Diário Oficial nº. 33.762 de 18/12/2018, alterada através do DOE nº. 33.780, de 14/01/2019 e DOE nº. 33.787, de 23/01/2019 ficam inalteradas.

Belém, 28 de Março de 2019.

CÉSAR AUGUSTO ASSAD
Corregedor Geral DP/PA

Protocolo: 418966